



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 000346.2024.08.003/9 – 35.

**COMPROMISSÁRIO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 63/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, neste ato denominada **SEMED**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 05.182.233/0001-76, com sede administrativa na Avenida Anísio Chaves, 836, CEP 68.030-360, Santarém/PA, representado pela **SECRETÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com vigência e eficácia imediata, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA, apresentado por seu Procurador do Trabalho, **EDUARDO SIDNEY SERRA FILHO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, da Constituição da República, c/c artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe zelar para que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CRFB/1988);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, sendo inconteste que as questões tratadas nos presentes autos têm relação direta com a segurança e a saúde dos trabalhadores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabeleceu que todo trabalhador tem *"direito a condições justas e favoráveis de trabalho"* (art. XXII);

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, ratificado pelo Brasil, prevê *"o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis"* (art. 7º, *caput*), que assegurem especialmente *"a segurança e higiene no trabalho"* (art. 7º, "b"), prevendo, ainda, o *"direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental"*, devendo haver, para tanto, *"a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente"* (art. 12, 2, "b");

CONSIDERANDO que o Protocolo de San Salvador, adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, prevê como direito humano do trabalhador: *"Art. 7. Condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho. (...) e) segurança e higiene no trabalho"*;

CONSIDERANDO que em 1981, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a Convenção n. 155, ratificada pelo Brasil, que determinou a definição e execução de uma política nacional que vise a: *"(...) prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho (art. 4º) e "(...) levar em consideração os riscos para a saúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes. (art. 11, 'b'))"*;

CONSIDERANDO que o Art. 16 da Convenção 155 da OIT estabelece que: *"1. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para a segurança e a saúde dos trabalhadores"*.

CONSIDERANDO que, para efeitos de aplicação da Convenção n. 155 da OIT, *"o termo 'saúde', com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho"* (art. 3º, "a");



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, nº. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

CONSIDERANDO que a Convenção 190 da OIT traz, de forma expressa, a obrigatoriedade dos empregadores identificarem e tomarem as medidas adequadas para proteção de trabalhadoras e trabalhadores e para prevenção da violência e do assédio, avaliando os riscos psicossociais associados, na gestão de saúde e segurança do trabalho no meio ambiente do trabalho, consoante se extrai do artigo 9º.

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho sadio, seguro e equilibrado é direito humano de todo trabalhador e, portanto, é universal, inalienável e irrenunciável;

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico brasileiro, em harmonia com o direito internacional, a Constituição Federal acolheu o meio ambiente sadio, seguro e equilibrado como direito fundamental, conferindo-lhe a mesma proteção destinada às outras dimensões do meio ambiente (art. 200, VII, da CR/88);

CONSIDERANDO que a tutela do meio ambiente do trabalho é desdobramento dos direitos fundamentais à saúde (art. 6º da CR/88) e à *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança* (art. 7º, XXII, da CR/88), sendo também forma de proteção e promoção da própria dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado, e meio de concretização do valor social do trabalho, outro de seus fundamentos (art. 1º, III e IV, da CR/88);

CONSIDERANDO que, no caso, foram violados valores coletivos que, por sua relevância social, foram elevados à categoria de direitos fundamentais de natureza constitucional, mormente o valor social do trabalho, e o direito a um meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado, o qual tem caráter de direito fundamental difuso, consubstanciando-se direito humano dotado de universalidade, de acordo com normas nacionais e internacionais com *status* constitucional (art. 1º, IV, arts. 196, 200, VIII e 225, da Constituição Federal; art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos; art. 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; art. 7º do Protocolo de San Salvador, Convenções 155 e 161 da OIT).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n.º. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

CONSIDERANDO o teor da Orientação n.º 12, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (**Coordigualdade**), do MPT, bem como as Orientações n.º 07 e n.º 08, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública (**CONAP**), do MPT, todas citadas e transcritas em Despacho proferido nestes autos.

CONSIDERANDO o teor da **Nota Técnica PGT/GE n.º. 01, de 27 de julho de 2022**, que trata sobre Assédio Moral na Administração Pública, com determinação de juntada a estes autos.

CONSIDERANDO que, durante da instrução do feito, foram ouvidas testemunhas (ata de doc n.º 011441.2024, evento n.º 31; extrato de autos NF 000005.2025.08.003/7-35, doc n.º 004333.2025, evento n.º 107), havendo depoimentos mantidos em sigilo (ata/s de doc n.º 001111.2025, evento n.º 64 e certidão correlata de doc n.º 000332.2025, evento n.º 68; e doc n.º 003166.2025, evento n.º 104), além do sindicato profissional (ata de doc n.º 001264.2025, evento n.º 75), ocasiões em que se apurou graves fatos, sendo possível identificar diversas situações que impactam negativamente no clima organizacional, enquadrando-se nas práticas assediadoras, bem como se apurou que não há meios efetivos, preventivos e/ou repressivos, para fazer frente às violações perpetradas.

CONSIDERANDO que os fatos verificados são comuns à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo unidades Indígenas, da área Ribeirinha e da região de Planalto, não se limitando, portanto, à Escola inicialmente apontada na Notícia de Fato doc n.º. 131408.2024, evento n.º 4.

CONSIDERANDO que, durante a instrução do feito, outras denúncias relacionadas ao tema assédio moral, envolvendo a Secretaria de Educação do Município de Santarém/PA, foram apresentadas perante o MPT e consolidadas no presente expediente, de forma a garantir tratamento uniforme da situação, a saber: **1) NF 000005.2025.08.003/7 - 35**: relacionada a fatos ocorridos na Escola Maria Amália, com depoimento colhido, autorização de retirada de sigilo, por parte da testemunha, e extrato integral dos autos juntados no doc n.º 004333.2025 (evento n.º 107, do IC 346.2024); **2) NF 000128.2025.08.003/3 - 35**: fatos ocorridos no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Francisca Saldanha e; **3) NF 000360.2024.08.003/5 -**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

35: fatos trazidos ao conhecimento do **MPT**, pelo r. Ministério Público Federal, por intermédio do Ofício nº 1083/2024/GABPRM1-VVA (Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000439/2024-4), relatando possível "*assédio moral envolvendo agentes da Secretaria Municipal de Educação de Santarém - SEMED, na prestação do serviço público educacional às escolas indígenas de Santarém, tendo como possível vítima a comunidade escolar da Terra Indígena Maró*". No caso, verifica-se possível intimidação/ameaça e exposição indevida de profissional da educação, com o fim de inibi-la a apresentação denúncia perante o Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO a intenção da compromissária em não mais reincidir nas irregularidades detectadas.

DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À HIGIEDEZ NO MEIO AMBIENTE
LABORAL

A COMPROMISSÁRIA, a partir da data da assinatura deste, assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NÃO PERMITIR OU NÃO TOLERAR a exposição de trabalhadores (envolvendo servidores públicos – independentemente do regime jurídico – estáveis ou temporários, empregados de terceirizadas e conveniadas) dos estabelecimentos presentes e futuros da **SEMED**, a atos de assédio moral ou sexual, abstendo-se por qualquer de seus gestores, administradores, diretores, gerentes, chefes, supervisores ou pessoas que ostentem poder hierárquico, de utilizar práticas vexatórias ou humilhantes contra os trabalhadores, assim compreendidas, especialmente, os comportamentos que consistam em pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva, exigências e condutas abusivas, posturas constrangedoras, efetuados por intermédio de palavras e/ou gestos agressivos, aplicação de punições indevidas, instauração de procedimento disciplinar fora das hipóteses legais, como instrumento de silenciamento, ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimentos psíquicos, físicos e morais atentatórios à honra e à dignidade dos trabalhadores, tais como ameaças, imposição deliberada do servidor/empregado a situação de ostracismo, através de medidas e comportamentos que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

impliquem em desprezo, indiferença, ignorância, humilhação, isolamento de contatos com seus superiores hierárquicos ou com outros servidores, privando-o de receber atribuições, tarefas, atividades e quaisquer informações necessárias ao exercício de suas funções ou úteis a sua vida funcional; divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como de críticas reiteradas ou de subestimação de esforços, que atingem a dignidade do trabalhador; transferências arbitrárias de local de trabalho ou negativa abusiva a pedido de mudança de lotação sem comprovada necessidade da administração pública e sem a devida comunicação ao profissional envolvido; e exposição do profissional a outras situações cujos efeitos adversos causem riscos à sua integridade física ou psíquica, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional; críticas ao trabalhador em público de forma a desmoralizá-lo e humilhá-lo; tratar os empregados com deboches ou fazer brincadeiras de mau gosto, inclusive quanto à orientação sexual e ou identidade de gênero da pessoa ou atentar contra a liberdade religiosa; vigilância exagerada e constante; dispensar/ameaçar funcionários em razão do exercício constitucional do direito de denúncia e/ou ação; por parte da chefia ou com anuência da chefia, promover ou patrocinar recolhimentos de valores ('caixinhas') ou a venda de produtos, no ambiente laboral, junto à trabalhadores ou a terceiros, com o fim de arrecadar quantias destinadas a eventos, situação que pode gerar constrangimento, ou mesmo impossibilidade de recusa, ante o temor hierárquico ou de penalização; admitir ou tolerar a utilização de aplicativos de comunicação (WhatsApp, Telegram ou similares) fora dos horários de trabalho, de forma a prejudicar a vida privada dos profissionais. **Prazo: imediato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os verbos e ações indicadas no *caput* (**NÃO PERMITIR OU NÃO TOLERAR**), aplicam-se, independente do vínculo hierárquico do trabalhador(a), de modo a evitar atos assediadores entre pessoas de mesmo nível hierárquico ou mesmo, quando proveniente de nível hierárquico inferior. Da mesma forma, aplicam-se quando observado entre trabalhadores de regimes jurídicos distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município também se compromete à **NÃO SUBMETER** os trabalhadores(as) às ações e verbos indicados no *caput* e parágrafo primeiro acima transcritos, o que será verificado, por meio do cumprimento das ações de fazer indicadas no corpo do presente TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIR em todos os estabelecimentos presentes e futuros da **SEMED**, condições mínimas de segurança e higiene no ambiente laboral, sobretudo no que diz respeito ao aspecto psicológico, envolvendo servidores e empregados de terceirizadas e conveniadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – APURAR, com prioridade, as denúncias envolvendo assédio moral, assédio sexual e discriminação, inclusive no âmbito disciplinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados do recebimento da denúncia, adotando providências efetivas para apurar os fatos, concluindo o processo em prazo razoável, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo justificativa comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de até 60 (sessenta) dias, a compromissária deverá comprovar providências adotadas em face das pessoas apontadas como **assediador**, em cada um dos procedimentos indicados (IC 000346.2024.08.003/9 – 35, NF 000005.2025.08.003/7 – 35, NF 000128.2025.08.003/3 – 35 e NF 000360.2024.08.003/5 – 35), tais como remanejamento de função ou estabelecimento, penalidade disciplinar, apuração das condutas pretéritas ou desligamento, de acordo com o que for apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo acima será contado, a partir da liberação do pedido de vista, nos autos específicos, pedido que deverá ser feito até o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – ELABORAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **diagnóstico do meio ambiente psicossocial do trabalho**, envolvendo servidores estatutários e empregados terceirizados e de conveniadas, a fim de viabilizar a elaboração de instrumentos eficazes de combate ao assédio moral com vistas a detectar qualquer forma de assédio moral ou psíquico aos profissionais atuantes nos estabelecimentos da **SEMED**, atento às peculiaridades das Escolas Indígenas, de áreas Ribeirinhas e da Região de Planalto, incorporando os resultados e conclusões do documento técnico elaborado nos seguintes programas do órgão público: Programa de Gerenciamento de Risco (NR-1); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - (NR 7);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – ELABORAR E IMPLEMENTAR, calçado, entre outros, no diagnóstico realizado, **POLÍTICA DE COMBATE** permanente contra a prática de assédio moral/assédio sexual e à discriminação no meio ambiente de trabalho (art. 11, 'b', da Convenção 155, da OIT), destinado a criar instrumentos efetivos de prevenção e repressão de atos de assédio moral e sexual, que preveja o seguinte:

a) que qualquer pessoa que, no âmbito do **SEMED**, se sinta vítima de condutas que possam configurar assédio moral e/ou sexual nas relações socioprofissionais poderá registrar denúncia por canal adequado disponibilizado pelo órgão público, sendo necessário resguardar o sigilo e privacidade da vítima. A denúncia deverá conter: I – identificação do(s) agressor(es), ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo; e II – informações detalhadas sobre a conduta que pode configurar assédio ou discriminação, contendo lugar, data e conteúdo de ocorrências, relatando o tipo de violência (agressão dirigida a pessoa ou a grupo determinado), intencionalidade e habitualidade, no caso de assédio moral. O canal informado possibilitará também o registro de denúncias no modo anônimo, sem a necessidade da identificação compulsória do(a) denunciante. Ressalta-se que deverá ser garantido que o(a) denunciante e/ou a vítima de assédio moral não sofram retaliações pela denúncia que vier a ser apresentada;

b) a criação e publicação de cartilhas informativas na *intranet* e e-mail explicando o que é assédio moral e ou sexual para entendimento dos trabalhadores;

c) a realização de palestras e atividades ministradas por profissional habilitado, garantindo que todos seus empregados participem ao menos uma vez ao ano e os que exerçam cargos de chefia, direção e assessoramento, incluindo o setor de pessoal, ao menos duas vezes ao ano. A finalidade específica será de orientá-los para identificar e resolver eventuais conflitos que venham ou possam vir a caracterizar assédio moral praticado por superiores hierárquicos e/ou colegas de trabalho. Essas palestras deverão abordar, também, esclarecimentos médicos a respeito dos malefícios que essa prática pode causar à saúde e à própria vida da vítima, com a finalidade de manter-se um convívio natural e pacífico entre todos os empregados e superiores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

hierárquicos, bem como informar acerca das obrigações previstas no presente instrumento;

d) Que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Assédio (**CIPA**) inclua temas referentes à prevenção e ao combate às formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas, para os quais os membros devem estar devidamente treinados, adotando as seguintes medidas: **(i)** inclusão de regras de conduta a respeito do assédio moral e de outras formas de violência nas normas internas, com ampla divulgação do seu conteúdo aos trabalhadores/as; **(ii)** fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio moral e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; **(iii)** inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o prazo de **04 (quatro) meses**, contados do término do diagnóstico do meio ambiente psicossocial do trabalho, indicado na **CLÁUSULA QUARTA**, para **ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO** da **POLÍTICA DE COMBATE** mencionada no *caput*.

CLÁUSULA SEXTA – DAR publicidade aos trabalhadores (servidores e empregados de terceirizadas e conveniadas) dos estabelecimentos presentes e futuros da **SEMED**, acerca dos eventos de capacitação, por meio de comunicação que assegure amplo conhecimento, inclusive por meio do envio de informação realizada através de e-mails institucionais, oferecendo, assim, condições de igualdade para aqueles que desejarem se habilitar;

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio de órgão público ou entidade cuja atuação guarde pertinência com o objeto deste trato, fiscalizará a fiel observância das obrigações ora pactuadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, nº. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa, omissão ou embaraço à comprovação do cumprimento deste termo de ajuste de condutas, por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, inclusive a ausência de resposta às requisições ou não comparecimento em audiência administrativa injustificadamente, importará o descumprimento de seus termos e incidência da penalidade prevista na **CLÁUSULA NONA**, *infra*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – As partes convencionam que o descumprimento das obrigações de fazer e não fazer constantes deste **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** sujeitará a compromissária à multa fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cláusula descumprida, e por ocorrência verificada, atualizável pelos índices de correção dos débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirão a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores decorrentes da incidência da multa em referência serão destinados, em conformidade com os procedimentos previstos na Resolução Conjunta CNJ e CNMP nº. 10, de 29 de maio de 2024, e demais atos normativos correlatos, e que estejam em conformidade com a citada norma Conjunta (art. 1º, §2º, incisos I e II, da Resolução Conjunta CNJ e CNMP nº. 10, de 29 de maio de 2024).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa pactuada tem natureza de *astreintes* e não é substitutiva das obrigações de fazer ajustadas, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, nº. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: A multa acima convencionada não impede a aplicação de outras multas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

DAS RETIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS DO TAC

CLÁUSULA NONA - O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

VIGÊNCIA, APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ajuste aplica-se a todos os estabelecimentos presentes e futuros da SEMED, enquanto perdurarem os deveres jurídicos ora assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações ajustadas subsistirão incólumes na hipótese de qualquer alteração administrativa havida na estrutura jurídica dos COMPROMITENTES, nos termos da legislação ordinária e dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o interesse tutelado e o teor deste Termo, queretrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

PARÁGRAFO QUARTO: O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da Compromissária, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

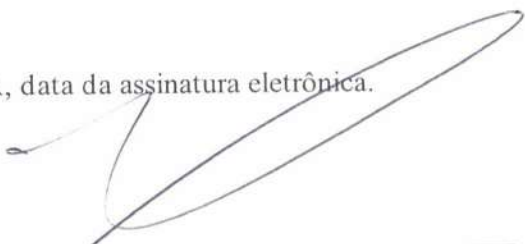
PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMITENTE dará publicidade ao Termo de Ajuste de Conduta em referência, afixando cópia, de modo visível, na sede respectiva e nos demais locais em que desenvolva suas atividades, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento, com permanência mínima de exposição por 1 (um) ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Estando assim justo e compromissado, o Termo de Ajuste de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil), é firmado em três vias de idênticos teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

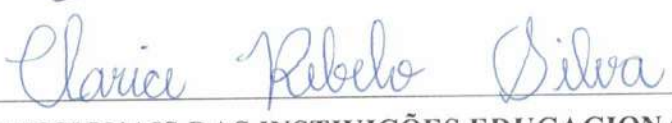
Santarém/PA, data da assinatura eletrônica.



EDUARDO SIDNEY SERRA FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



SECRETÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN
CLARICE REBELO SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA

Av. São Sebastião, n°. 1080, Santa Clara, CEP: 68005-090 - Santarém/PA

Telefone: (93) 3512-2800. E-mail: prt08.santarem@mpt.mp.br

Disk Denúncia: 0800 091 6060. E-mail: denuncia@prt8.mpt.gov.br

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO